

ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – VACA MECÂNICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R\$ 3.165.720,80 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos)**, **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/04/2023 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/05/2023 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA:** 10/05/2023 às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (Nº **Processo 986661**). Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Goiana/PE, 26 de abril de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:F6D7B34E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 2.585/2023**

Institui a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, com estampido, em todo o Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção, principalmente, à vida animal, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal; ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e à Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Goiana/PE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

Art. 3º - Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 4º - Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar, na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 5º - O descumprimento ao estabelecido no art. 2º presente lei ensejará a aplicação de multa correspondente a 02 (duas) UFG, elevada ao dobro, na hipótese de reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Goiana (PE), 19 de Abril de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F255114C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2023.**

ALTERA O ART.105, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art.105, da Lei Complementar nº018, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana, e dá outras providências, para efeito de exclusão de seu § 2º, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)

Parágrafo Único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art.50 da presente lei complementar.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana-PE, em 20 de abril de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:CBEF578D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 613/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 001/2022- CCI,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **VICTOR WILLY DE FRANÇA PAZ**, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.**** SDS/PE, inscrito no CPF nº 097.171.***-**, matrícula nº 92600442, e o servidor **AELSON VELOSO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.518.*** SSP/PE, inscrito no CPF nº 167.615.***-**, matrícula nº 826072522, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente de Fiscal, referente ao Processo Licitatório nº049/2023 Pregão Eletrônico nº011/2023 Ata de Registro de Preço nº 094/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PELÍCULA DE POLIETILENO PARA ACONDICIONAMENTO DO LEITE DE SOJA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – VACA MECÂNICA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 25 de abril de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito